



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.709, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EMERGENCIAL DE RISCO PARA TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM EXERCÍCIO NA PROVISÃO DIRETA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º A Gratificação referida no caput, consiste em pagamento suplementar provisório, destinado a todos os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19).

§2º O calculo para definição dos valores das gratificações deverá ser com base nos mesmos parâmetros utilizados para o pagamento dos profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), sob o título de adicional de insalubridade.

§3º A Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terá vigência somente enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de abril de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 26 / 06 / 20 20


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.709, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EMERGENCIAL DE RISCO PARA TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM EXERCÍCIO NA PROVISÃO DIRETA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º A Gratificação referida no caput, consiste em pagamento suplementar provisório, destinado a todos os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19).

§2º O calculo para definição dos valores das gratificações deverá ser com base nos mesmos parâmetros utilizados para o pagamento dos profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), sob o título de adicional de insalubridade.

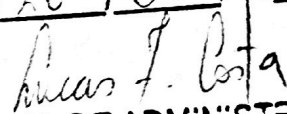
§3º A Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terá vigência somente enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de abril de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 26 / 06 / 2020

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO